

FAUNA SILVESTRE EM GOIÁS: O RESULTADO DA ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS NO ESTADO.

WILDLIFE IN GOIÁS: THE RESULT OF THE PERFORMANCE OF ENVIRONMENTAL AGENCIES IN THE STATE

QUEIROZ, William da Silva¹

SILVA, Gabriel Eliseu²

RESUMO

Dono de uma biodiversidade incrível, porém já se mostrando limitada, O Brasil vive um contraste entre a grandiosidade e pluralidade da sua fauna e a enorme dificuldade em mantê-la preservada e em harmonia, pois lida diariamente com o crescente tráfico de animais que aniquila, mata e extingue espécies, além de conviver com a morosidade dos órgãos competentes em criar, planejar, organizar e punir de maneira pontual as ações contra a fauna brasileira.

Palavras-chaves: Tráfico. Fauna. Legislação.

ABSTRACT

The owner of an incredible biodiversity, but already limited, Brazil experiences a contrast between the grandeur and plurality of its fauna and the enormous difficulty in keeping it preserved and in harmony, since it deals daily with the growing animal traffic that annihilates, kills and extinguishes species, in addition to living with the slowness of the competent bodies to create, plan, organize and punctually punish actions against the Brazilian fauna.

Keywords: Traffic. Fauna. Legislation.

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, williammawt@gmail.com; Alexânia – Go, março de 2018

² Professor orientador: Mestre em análise ambiental, professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, gabriel_ufg@hotmail.com@gmail.com, Goiânia – Go, março de 2018.

1 INTRODUÇÃO

A fauna brasileira é de uma riqueza tão grandiosa, que atrai olhos gananciosos frequentemente, causando assim a exploração desregrada e ilegal de suas espécies. Segundo o IBAMA (2001a) o Brasil dispõe de cerca de 10% das espécies do planeta, dispondo de 60% dos anfíbios, 35% dos répteis e macacos e 10% das aves do mundo.

Mittermeier (1992 *et al* COSTA, 1995), reforça que mesmo havendo a ideia de abundância da fauna brasileira, ela se depara com números relativamente baixos, o que a torna vulnerável diante da degradação.

Contudo essa prática ilegal não é exclusiva do Brasil. Lacava (2000 *et al* ARAÚJO, 2010) explica que além de ocorrer em diversas partes do mundo também acontece há muito tempo. Define-se por retirar os animais do meio em que vivem, com o intuito de serem para outros países comercializados.

Admite-se que atualmente o Brasil venha se sobressaindo entre os demais países na prática do tráfico de animais silvestres. Lavaca (2000) explana que alguns outros fatores são relevantes, por serem condicionantes que contribuem para que ocorra o tráfico ilegal de animais: a falta de leis pontuais e de ações dos órgãos públicos de controle e proteção à fauna; o Brasil sendo um país subdesenvolvido diante do cenário mundial, e as condições precárias de vida existentes da maioria da população brasileira.

De acordo com o quem foi explorado, surgiu à curiosidade em investigar qual o atual cenário do comércio ilegal de animais silvestres no Estado do Goiás e quais as mais relevantes dificuldades, e soluções para seu combate. Primeiramente, foi realizada uma pesquisa sobre a fauna silvestre. Também foram pesquisadas, as motivações do desaparecimento, a competência para legislar sobre ela, bem como para autuação e julgamento dos crimes contra ela praticados e as ferramentas processuais para sua defesa.

Esta pesquisa, realizada no Estado do Goiás, teve como objetivo coletar dados das espécies alvo do tráfico faunístico, registrar os animais apreendidos e resgatados, demonstrar as principais dificuldades do combate ao comércio ilegal e a legislação vigente que cerca e protege a fauna brasileira.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 DEFINIÇÃO DE FAUNA

“Todos os animais de um determinado local”. (Academia de ciências de São Paulo, 1997) é como é definido fauna no dicionário brasileiro de ciências ambientais. Para Machado (2007), a fauna pode ser conceituada como as espécies de um determinado grupo de animais de uma região ou país.

O IBAMA também traz a definição de fauna na sua portaria nº 93 de 1998, no seu segundo artigo:

I - Fauna Silvestre Brasileira: são todos aqueles animais pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do Território Brasileiro ou águas jurisdicionais brasileiras; II - Fauna Silvestre Exótica: são todos aqueles animais pertencentes às espécies ou subespécies cuja distribuição geográfica não inclui o Território Brasileiro e as espécies ou subespécies introduzidas pelo homem, inclusive domésticas em estado asselvajado ou alçado. Também são consideradas exóticas as espécies ou subespécies que tenham sido introduzidas fora das fronteiras brasileiras e suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em Território Brasileiro; III - Fauna Doméstica: Todos aqueles animais que através de processos tradicionais e sistematizados de manejo e/ou melhoramento zootécnico tornaram-se domésticas, apresentando características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, podendo apresentar fenótipo variável, diferente da espécie silvestre que os originou.(BRASIL, 1998)

O IBAMA subdivide fauna em três classes: fauna silvestre exótica, fauna silvestre brasileira e fauna doméstica, contudo não há distinção na lei 5.167/67 quanto a tipos de fauna.

Além da definição de fauna, o Glossário de ecologia traz também a definição de fauna silvestre como os “animais que vivem livres em seu ambiente natural”, (Academia de ciências do Estado de São Paulo, 1997). Contudo Machado (2007) explica que silvestre não necessariamente seja a fauna selvagem, “o animal silvestre tanto pode ser o da selva como o não domesticado e, também bravo”, para ele mesmo havendo animais de uma espécie domesticados, não faz com que os outros percam o seu aspecto de selvagem.

Bechara (2003) reforça explicando que se um ou outro exemplar for domesticado, não significa que toda espécie passe a ser também. “Se o comum para a maioria dos animais de uma determinada espécie é viver livremente, o fato de um ou outro exemplar da espécie ter sido aprisionado, domesticado, não lhe tira o atributo ‘silvestre’.” Bechara (2003).

Já Fiorillo (2003) traz uma opinião contrária a respeito do conceito de fauna silvestre, o autor acredita que a partir do momento que um animal é domesticado, ele traz consigo o status de doméstico:

[...] se um animal silvestre for domesticado, passará a ostentar a classificação de doméstico, em que pese ser originalmente silvestre. Pode-se exemplificar aludida situação no caso de javalis, que enquanto criados e reproduzidos em cativeiro, são domésticos. Isso, todavia, não impede a existência de javalis silvestres que vivam em liberdade. (FIORILLO, 2003).

A lei dos crimes ambientais, lei 9.605/98, traz a definição de fauna silvestre no seu artigo 29:

São espécimes da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras. (BRASIL, 1998).

Segundo Bechara (2003) o conceito estabelecido pela Lei 9.605/98 é amplo, por tratar de todos os animais do território nacional, e deixando de focar na mais importante peculiaridade da fauna silvestre, que é a vida silvestre, quer dizer, a liberdade de viver independente do homem.

2.2 HISTÓRICO SOBRE O TRÁFICO DE ANIMAIS

A riqueza da fauna brasileira é tão grandiosa que segundo Godoy (2006) o número de espécies referidas na atualidade, está em torno de 1.700.000, contudo os números contabilizam que a Variedade de seres vivos presentes na natureza do planeta pode alcançar números mais altos, sendo defendida uma magnitude que pode variar em até 100 milhões de espécimes. Ainda segundo Godoy (2006) demonstra que quantidade de espécies conhecidos em todo o planeta, gira em média de 1.7 milhões, demonstrando o quanto se conhece pouco da sua biodiversidade. Godoy (2006) afirma que o Brasil está entre os países que mais apresentam biodiversidades de espécies, e por conta de toda essa riqueza que ha tempos desperta a cobiça de muitos, que enxergam nela uma forma fácil de adquirir vantagens e lucros. Santos (2002), explica que, por isso, toda essa fartura criou-se a ideia de que essa fonte é inesgotável e desde os tempos coloniais há uma exploração desordenada e predatória da fauna brasileira.

Um trecho da carta de Dom Pedro II ao rei de Portugal Dom Manuel, citado por Ribeiro (2006), mostra claramente todo encantamento pela biodiversidade existente no Brasil, como consequência, o início da captura e comercialização desregrada de espécimes silvestres feitas pelos colonizadores para a Europa:

(...) resgataram lá por cascavéis e outras coisinhas de pouco valor, que levavam, papagaios vermelhos, muito grandes e formosos, e dois verdes pequeninos (...) Vossa Alteza todas estas coisas verá, porque o Capitão há de mandar segundo ele disse. (...) enquanto andávamos nessa mata a cortar lenha atravessavam alguns papagaios essas árvores, verdes uns, e pardos outros, grandes e pequenos, de sorte que me parece que haverá muitos nesta terra (...) os arvoredos são muito grandes, e de infinitas espécies, não duvido que por este sertão haja muitas aves! (RIBEIRO, 2006).

Para Norton (1997) Entende-se que as espécies não podem existir sozinhas e que elas coevoluíram em ecossistemas dos quais são dependentes. Desta forma, cada categoria necessita de algum conjunto de outras espécimes para conservar sua existência. Então quando se extingue uma espécie, da qual duas outras espécies dependem, são extintas três espécies de uma única vez.

Dentro da conjuntura da perda da biodiversidade, um dos fundamentos mais significativos é o contrabando internacional de espécimes silvestres são ameaçadas de extinção, fundamento de cardo com a comunidade internacional atribuiu ao tratado sobre a Comercialização das espécimes da flora e da fauna selvagem que esta sob risco de extinção (ANTUNES, 2006).

A Lei 5.197 de três de janeiro de 1967 delibera a cerca do resguardo da proteção da fauna no Estado brasileiro, contemplando os animais silvestres em seu artigo 1º:

[...]Art. 1º. Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedades do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha. (BRASIL, 1967)

Lavaca (2000) explica que de acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), o tráfico de animais silvestres é uma das atividades de cunho ilícito mais vantajosa, ficando atrás somente para o tráfico internacional de substancias ilícitas e de armas. Atualmente, no Brasil vem se acentuando entre os países que praticam o tráfico de animais silvestres, por três fatores. Primeiro, por possuir a maior biodiversidade biológica do mundo, avaliada entre 15% a 20% de toda biodiversidade do planeta terra. Segundo, por causa da cobiça estrangeira em torno da riqueza biológica existente no país e, o terceiro fator, o lucro financeiro.

2.3 A EXTINÇÃO DAS ESPÉCIES

Zago (2008) afirma que o extermínio, assim como a origem de novas espécies, trata-se de um evento natural, que ocorre por meio da evolução biológica. Contudo esse processo tem ocorrido de forma acelerada, pela ação humana. Souza e Soares Filho (2005) explicam que a extinção de espécimes vivas, acarretadas por ação humana, ocorre numa velocidade 400 vezes mais rápido que o normal.

Redford (1997) discorre que existe uma crise ambiental e que ela se destaca pela extinção de espécies, e que por sua vez, perdem-se também as funções ecológicas dos seus habitats.

Para Bechara (2003) cada espécie tem uma atribuição no seu ecossistema e traduz uma corrente na cadeia alimentar, sendo assim, quando se extingue uma delas, se extingue também a outra espécie que depende dela para sobreviver, causando assim um desequilíbrio ecológico, Bechara (2003):

A eliminação de um nível trófico da cadeia induz, invariavelmente, à eliminação do nível trófico que lhe antecede e assim sucessivamente. Assim, se uma espécie animal que serve de presa a uma outra espécie é extinta, esta segunda espécie não tem mais como prover sua subsistência. Se não conseguir substituir sua “alimentação” por outros produtos existentes no respectivo habitat, certamente sucumbirá. E junto sucumbirá a biodiversidade e demais valores tão importantes para o homem. (BECHARA, 2003).

Segundo Norton (1997) as espécies não podem existir sozinhas e que elas coevoluíram em ecossistemas dos quais são dependentes. Desta forma, cada espécie subordinasse de algum grupo de outras espécies para prosseguir com sua existência. Então quando se extingue uma espécie, da qual duas outras espécies dependem, são finadas três espécies de uma única vez. Valladares-Padua *et al* (2006), explica ainda que o fato de não se conseguir reverter a extinção de uma espécie, é o que torna mais preocupante essa crise ambiental.

As maiores ameaças sofridas pela diversidade biológicas segundo Primack e Rodrigues (2002), são consequências da ação humana como: extermínio e desgaste de habitats, inserção de espécies excêntricas e aumento de doenças.

A parte ambiental é um assunto que esta sendo tratado regularmente em no cotidiano, seja nas escolas, empresas, convívio social e até nas conversas diárias entre família ou amigos. Dentre outros assuntos abordados por este conteúdo existe a biodiversidade, ela circunda a extinção das espécies, uma consequência preocupante grave gerando danos ao ecossistema Conforme Ramos (2010):

O tema sociedade-natureza, suscitado pelo pensamento ecológico recente, com suas diferentes conotações políticas, normativas e ideológicas, tem contribuído para ampliar o debate sobre as relações entre o ser humano e a natureza e suas implicações ético filosóficas, sociais, ambientais e também educacionais (RAMOS, 2010).

A extinção das espécimes é uma dos efeitos do uso inadequado do ecossistema, do nosso modo de compreender o que é fundamental para uma melhor qualidade de vida, pois

esta sendo usado excessivamente as riquezas naturais disponíveis, não dando o tempo necessário para que tais riquezas possam se regenerar e continuarem sem deixar de existir.

A Biodiversidade das espécies vivas compreendem animais, seres humanos, vegetais e plantas existentes no mundo são amplas. Diante dessa descomunal biodiversidade, esta que é ímpar, parte se do surgimento de que a biodiversidade é a pluralidade tanto de espécies vegetais, quanto animais, Lévêque (1999) diz:

A variabilidade dos organismos vivos de qualquer origem, compreendendo, entre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos dos quais eles fazem parte. Isso compreende a diversidade no seio das espécies entre as espécies, bem como aquela dos ecossistemas (LÊVEQUE, 1999).

Na contemporaneidade a extinção das espécies é, com certeza, um das questões ecológicas e ambientais que alarmam os pesquisadores acerca do tema, pois é verídico que existe um crescente número de espécies desaparecendo ou estão sendo ameaçadas de extinção. Nessa perspectiva Ramos (2010) destaca que:

Seja como for, a visão atual de natureza, potencializada pela tecnologia, herdou o projeto de dominação assentado no dualismo homem-natureza, na qual a última é instrumentalizada em benefício do primeiro. Em outras palavras, universalizou-se a postura – que se tornou dogma – de transformar o conhecimento da natureza em instrumento de domínio da mesma (RAMOS, 2010, p. 83).

A biodiversidade diz respeito ao número de diferentes classes biológicas quanto à riqueza de tais grupos. Diz respeito ao conjunto das heranças vivas, biológicas, e genéticas, além dos seus elementos. A espécie humana necessita da diversidade biológica para a sobrevivência. “Os recursos naturais são os produtos da Terra que permitem a existência da vida e a satisfação das necessidades humanas”. (Rigolin-Sá, 2003).

Salienta se que os produtos e sedimentos da fauna silvestre colaboram para a retirada dos animais de seus habitats (RENCTAS, 2002).

2.4 A LEGISLAÇÃO VIGENTE

No Brasil existe legislação que visa à proteção da fauna brasileira. A lei 5.197/1967 explica fauna em seu artigo 1º como:

Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedades do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha. (BRASIL, 1967)

A Constituição Federal promulgada em 1988, carta magna do país, traz em seu artigo 225, que:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 1988)

A Declaração Universal dos Direitos dos Animais proferida pela UNESCO, em sessão realizada na cidade de Bruxelas, em 27 de janeiro de 1978, reforça em alguns dos seus artigos, a relevância da fauna silvestre. O primeiro cita que “todos os animais nascem iguais diante da vida e têm o mesmo direito à existência.” O artigo segundo e terceiro esclarece que os animais têm o direito ao respeito e que não devem ser sujeito a maus tratos e praticas impiedosas. (UNESCO, 1978).

A lei de crime ambientais 9.605/98 no seu artigo 29, também reforça a legislação vigente e determina que é crime:

Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida: Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa. (BRASIL, 1998)

Ademais, essa lei estipula que os animais devem ser “libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados”(BRASIL, 1998).

E a Instrução Normativa (IN) nº 169, de 20 de fevereiro de 2008, Cap. I, Art.3º, inciso XVIII explicita que as “(...) espécimes pertencentes às espécies nativas ou migratórias, aquáticas ou terrestres, de ocorrência natural em território brasileiro ou em águas jurisdicionais brasileiras”. (BRASIL 2008)

A instrução ainda esclarece que:

A fauna silvestre exótica como sendo “espécimes pertencentes às espécies cuja distribuição geográfica original não inclui o território brasileiro ou que foram nele introduzidas, pelo homem ou espontaneamente, em ambiente natural, inclusive as espécies asselvajadas, excetuando-se as espécies consideradas domésticas” (BRASIL, 2008).

Para a professora doutora Dayse Gogliano, em O Direito dos Animais no fascículo n. 99/2004 da Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, os animais não estão tendo seus direitos assegurados:

A expressão muito em voga Direito dos Animais não compadece com a melhor técnica jurídica. Só o ser humano, no sistema jurídico, pode ser titular de direitos subjetivos na facultas agendi em conformidade com a norma agendi, vez que a

cediça regra romana, o Direito é constituído para os homens, *hominum constitutum est*. Mas isto não quer dizer que os animais e todas as coisas que nos rodeiam como a fauna e a flora que estão ‘sendo conosco’ e ‘sendo-no-mundo’, na expressão heideggeriana, dentro da fenomenologia existencial permaneçam à margem do Direito, pois como bens jurídicos recebem a sua tutela, a sua proteção adequada, de conteúdo ético, salvando e resguardando o meio ambiente, protegendo a Terra, o nosso habitat. É nisso que reside a nossa ‘humanitas’ nesse cuidado, tantas vezes esquecido, para que as coisas possam sempre desabrochar na sua essência, dignificando aquilo que precisa ser dignificado, para que justamente nos tornemos dignos do mundo que constituímos e da Terra que nos habita e com ela somos[...]

Apesar da existência de diversas leis que devem nortear as ações para por fim ao tráfico das espécies, percebe-se uma carência de planos de ação efetivos e direcionados no sentido de reprimir esse tipo de crime. Rocha (1992) esclarece que um dos grandes desafios no controle e no fim do tráfico, é a falta de sistematização, de organização pertinente e de recursos suficientes para as operações de fiscalização.

2.5 CENTRO DE TRIAGENS DE ANIMAIS SILVESTRES (CETAS)

De acordo com Costa (1995), o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), foi criado com o intuito de fiscalização e por fim nas ações que envolvessem crimes ambientais. O IBAMA, atualmente conta com o Centro de Triagem de Animais Silvestres (CETAS) que tem a função (BRASIL, 2009):

Os Centros de Triagem de Animais Silvestres (CETAS) recebem animais silvestres por entrega voluntária, resgate ou oriundos de apreensão de fiscalização, recuperam e destinam esses animais por meio de soltura ou encaminhamento para empreendimentos de fauna devidamente autorizados (BRASIL, 2009).

Os Centros de Triagens de Animais Silvestres (CETAS) são projetos acordados pelo IBAMA, e tem o objetivo de acolher, triar e cuidar dos animais silvestres resgatados ou capturados pelos órgãos de fiscalização.

No Estado de Goiás, os animais capturados pelos órgãos de vigilância ambiental, ao Centro de Triagem de Animais Silvestres em Goiás, desde 2007, referente à Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA) com sede Goiânia, onde é organizado o sistema de registro das apreensões. (BASTOS *et al* 2008).

O CETAS em Goiás é apoiado e supervisionado pelo IBAMA. No entanto, outros são mantidos através de conteúdo de apoio técnico. A legislação esclarece que por lidar de modo direito com a existência, seus trabalhos não devem ser freados bruscamente por escassez dos recursos (Brasil 2009). Os CETAS são importantes aliados na luta contra o tráfico e na recuperação e devolução dos animais ao seu habitat natural. Assim, Hohlenwerger

(2006) reforça que a função de recebimento e triagem dos animais consiste em catalogar a entrada de cada indivíduo, identificar a espécie e o sexo, buscar a maior quantidade de informações quanto ao lugar em que foi capturado e o tempo de cativeiro e fazer o alojamento dos animais em local apropriado para receberem os devidos cuidados.

Contudo, diante da grandiosidade do tráfico da fauna existente, fica claro que é necessário mais do que criações de novos centros de triagem. Acredita-se que ações interligadas, bem como a criação de planos de combate mais efetivos reduziriam ou, até mesmo, erradicariam esse mercado clandestino. Outra medida, se não a mais importante, é a conscientização das pessoas acerca do prejuízo e da destruição biológica ocasionada pelo tráfico de animais. É por meio da educação ambiental que a população assimilará a importância da biodiversidade e da preservação dos seus habitats naturais. Só assim, o ser humano conseguirá viver em harmonia com o ambiente em que está inserido.

3 RESULTADO E DISCUSSÃO

De acordo com os estudos concluídos por Bezerra *et al* (2004), Borges *et al* (2004), Borges *et al* (2006), Pereira & Brito (2005), SEMA/ PMA-SP (2006), assim como pelo desfecho fornecidos pela RENCTAS (2001) na esfera pátria, a grande maioria da fauna capturada é constituída por aves. Assim comprova se evidentemente a preferência do tráfico por esses animais que, constantemente, são destinados a coleção e aos pet shops. Entre as aves, as passeriformes são as espécies mais cobiçadas pelo tráfico, pois alcança um menor preço no mercado negro no tocante aos outros animais, podem ser levados clandestinamente em locais relativamente pequenos (SEMA/PMA-SP, 2006).

Quanto à comercialização, os machos são mais cotados, pertinente a sua aptidão de cantar e por sua plumagem vivaz, já as fêmeas são aprisionadas com a finalidade de reprodução e no intuito de incentivar o canto dos pássaros machos no instante da venda (ROCHA *et al* 2006).

Os répteis na atualidade também estão sendo tidos como animais de estimação por sua grande diversidade de espécimes, do desenvolvimento das técnicas de criação deles em cativeiros e basicamente pelos seus costumes, carecendo de um menor cuidado do que os outras espécimes (RENCTAS, 2002).

A utilização no Brasil de répteis da ordem Quelônia na alimentação é uma prática ancestral. Ainda que existam leis que protejam as tartarugas da Amazônia elas ainda

continuam sendo as famosas iguarias culinárias, prato habitual apreciado pelos habitantes local e pelos turistas (RENCTAS, 2002).

A quantidade de animais apreendidos sujeita-se à intensidade da fiscalização e pelos órgãos responsáveis. Contudo, as ações de fiscalização geralmente não possuem uma estruturação, programação adequada e uma carência de recursos (ROCHA, 1995).

Piraiano & Molina (2001) verificaram que os pássaros foram os animais que os estudantes elegeram como a segunda opção em animais de estimação. Absurdamente, a mesma pesquisa apresentou que os graduandos em Biologia são os campeões em criação de animais silvestres. Isso mostra claramente a necessidade de se estipular normas morais para este curso, também aumentar os debates e congressos no sentido de noticiar acerca das questões que permeiam o tráfico de animais silvestres (Borges *et al* 2006).

Para Zago (2008), grande parte da população que tem animais e os consegue por meios ilícitos não tem o entendimento de estar praticando um ilícito ambiental, e sem perceberem o sofrimento físico e mental do animal acabam participando da inestimável degradação dos animais silvestres.

Os artigos da fauna silvestre estão sendo bastante usados para confeccionar adereços e artesanato. As espécimes envolvidas variam ao longo dos anos, conforme as culturas e os mercados da moda. Comumente, são vendidos couros, penas, peles, presas, garras, além de várias outras partes de animais. Esses produtos ingressam no mercado da moda e lembranças para turistas (RENCTAS, 2001).

Segundo Ramos (2008) uma fiscalização rígida e condenação desses infratores associada a um intenso trabalho ambiental em correlação ao valor da conservação dos ambientes naturais conseguiria ser uma das soluções para os problemas alcançados pelo monopólio indevido de animais silvestres.

O destino adequado da fauna apreendida é um dos principais urgências a serem esclarecidos pelos órgãos de fiscalização ambiental (Vidolin *et al* 2004). As ações e precauções governamentais quanto à utilização e o caminho da fauna que foi apreendida devem ser analisados de forma legal e técnica, sendo o dever das autoridades propiciarem o destino adequado aos animais que foram apreendidos, promovendo o reconhecimento e a escolha dos exemplares, a reabilitação e o destino para projetos de criação e guarda em cativeiro.

O estudo disponibiliza subsídios para um maior entendimento sobre os crimes contra a fauna que aconteceram no estado de Goiás, estabelecendo tema de discussão entre os

órgãos abrangidos na programação de ações educativas e fiscalizatórias para combater e pôr um fim no tráfico de animais silvestres.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O destino dado à fauna silvestre apreendida é precário no Estado do Goiás, considerando-se que o poder público federal não disponibiliza ao IBAMA, em particular ao CETAS, subsídios necessários ao cumprimento de seu papel organizacional no que diz respeito às solturas e ao futuro monitoramento dos animais introduzidos.

O poder público do estado permanece omissivo quanto ao futuro dos animais apreendidos, considerando que se recusa a contribuir com estrutura material e técnica para congregá-los com o CETAS/IBAMA na reabilitação, estalagem e soltura dos seres da fauna silvestre nativa.

Trabalhos realizados diariamente pelos órgãos de fiscalização na apreensão dos animais silvestres, distribuídos ilegalmente para servirem como animais de estimação ou para consumo alimentar humano, colidem na carência estrutural e técnica das instituições que recebem os animais. Contudo, diante da grandiosidade do tráfico da fauna existente, fica claro que é necessário mais do que criações de novos centros de triagem.

Acredita-se que ações interligadas, bem como a criação de planos de combate mais efetivos reduziriam ou, até mesmo, erradicariam esse mercado clandestino. Outra medida, se não a mais importante, é a conscientização das pessoas acerca do prejuízo e da destruição biológica ocasionada pelo tráfico de animais.

É por meio da educação ambiental que a população assimilará a importância da biodiversidade e da preservação dos seus habitats naturais. Só assim, o ser humano conseguirá viver em harmonia com o ambiente em que está inserido.

REFERÊNCIAS

BEZERRA, A. R. G. F., R. C. Costa, F. Lins & M. L. P. Silva. 2004. **Tráfico de animais silvestres: (II) Variação anual de espécies recebidas no Centro de Triagem de Animais Silvestres**. In: 25º Congresso Brasileiro de Zoologia, Brasília, DF, Universidade de Brasília. Resumos. Curitiba, Sociedade Brasileira de Zoologia, p. 473.

BORGES, R. C., A. de Oliveira, N. Bernardo & R. M. M. C. da Costa. 2006. **Diagnóstico da fauna silvestre apreendida e recolhida pela Polícia Militar de Meio Ambiente de Juiz de Fora, MG (1998 e 1999)**. Rev. Bras. Zoociênc. 8: 23-33.

BORGES, R. C., M. G. Silva, E. L. Bisaggio & A. E. R. Nascimento. 2004. **Levantamento das espécies e determinação da taxa de mortalidade da fauna apreendida/recolhida no Ibama/JF**. In: 25º Congresso Brasileiro de Zoologia, Brasília, DF, Universidade de Brasília. Resumos. Curitiba, Sociedade Brasileira de Zoologia, p. 476

BRASIL. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS. **Centro de Triagem de Animais Silvestres – CETAS**. Brasília, DF: IBAMA, 2009. Disponível em: Acesso em: 11 abr. 2018.

HOHLENWERGER, J. C.; NUNES, O. C. **Casos Clínicos do CETAS Chico Mendes, Salvador, Bahia, Brasil (2003-2006)**. In: CONGRESSO INTERNACIONAL SOBRE MANEJO DE FAUNA SILVESTRE NA AMAZÔNIA E AMÉRICA LATINA, n.8, 2006. Ilhéus. Anais Ilhéus: Universidade Estadual Santa Cruz – UESC, 2006. p. 39.

IBAMA. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. 2001a. **O Tráfico Ilegal de Animais Silvestres e a Biopirataria no Brasil**. Revista Meio Ambiente, 2(4): 8-11

LACAVA, Ulisses. **Tráfico de animais silvestres no Brasil: Um diagnóstico preliminar**. Brasília: WWF Brasil, 2000.

MITTERMEIER, R. A.; WENER T.; AYRES, J. M. & FONSECA, G. A. B. **O País da megadiversidade**. Ciência hoje (14):81, 20-27 p, 1992

NORTON, Bryan. **Mercadoria, comodidade e moralidade: os limites da quantificação na avaliação da biodiversidade.** In: WILSON, E. O. (Org.). Biodiversidade. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997. p. 253-260.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - UNESCO-ONU. **Como a Declaração Universal dos Direitos dos Animais. Bruxelas, em 27 de janeiro de 1978.** Disponível em: < <http://www.urca.br/ceua/arquivos/Os%20direitos%20dos%20animais%20UNESCO.pdf> >. Acesso em: 03 mar. 2018.

PEREIRA, G. A. & M. T. de Brito. 2005. **Diversidade de aves silvestres brasileiras comercializadas nas feiras livres da Região Metropolitana do Recife, Pernambuco.** Atual. Ornitol. 126: 14.

PIRAIANO, D. A. & F. B. Molina. 2001. **Estudantes universitários e animais de estimação: influência do curso/sexo na posse dos animais.** In: 19º Congresso Brasileiro de Etologia, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora. Resumos. **São Paulo, Sociedade Brasileira de Etologia**, p. 314.

RAMOS, J.B. **A reintrodução de animais silvestres nos seus habitats.** Revista ECO. 21, 2008.

RENCTAS - **Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres. Relatório nacional sobre o tráfico de fauna silvestre. Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres. 2002.** Disponível em: http://www.renctas.org.br/files/REL_RENCTAS_pt_final.pdf. Acesso em: 19 mar. 2018.

RENCTAS. Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais. 2001. **1º Relatório nacional sobre o tráfico de animais silvestres.** 107 p

ROCHA, F.H. (1992) **Tráficos de animais silvestres**. WWF. Documento para discussão.

ROCHA, F.M. **Tráfico de animais silvestres no Brasil. Fundo Mundial para a Natureza** (WWF). Documento para discussão. 1995.

ROCHA, M.S.P. *et al* **Aspectos da comercialização ilegal de aves nas feiras livres de Campina Grande, Paraíba, Brasil**. Rev. Biol. Ciênc. Terra, v.6, n.2, p.204, 2006.

Santos, T.C. C e J. B. D. Câmara (Orgs.). 2002. **GeoBrasil 2002: perspectivas do meio ambiente no Brasil – o estado da biodiversidade**. Edições IBAMA, Brasília, DF 447 p.

SEMA/PMA-SP. Secretaria Estadual do Meio Ambiente/Polícia Militar Ambiental do estado de São Paulo. 2006. **Tráfico de animais da fauna silvestre nacional. Dados estatísticos e estratégias operacionais 2001-2005**. São Paulo, 26 p.

VIDOLIN, G. P., P. R. Mangini, M. de Moura Brito & M. C. Muchailh. 2004. **Programa estadual de manejo de fauna silvestre apreendida – Estado do Paraná, Brasil**. Cad. Biodivers. 4: 37-49.

ZAGO, D.C. **Animais da fauna silvestre mantidos como animais de estimação**. Santa Maria: Universidade Federal de Santa Maria, 2008.